



CONTRATO N° 133/2021

CONTRATO SIAD N° 9301579

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Steno do Brasil Importação e Exportação Comércio e Assessoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.939.120/0001-43, com sede na Rua Dr. Luiz Migliano, nº 1.110, sala 1.005, Bairro Jardim Caboré, São Paulo/SP, CEP 05.711-001, neste ato representada por **Wagner Medici**, CPF nº 689.053.438-72, RG nº 5.182.382-2 SSP/SP.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, **com observância ao Processo SEI n.º 19.16.3900.0032408/2021-03**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 245/2021, devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e VII do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada em serviço de estenotipia, conforme descrito nos Anexos I e II do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), inclusive quanto a eventual refazimento, no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada parcela do serviço, pela Superintendência dos Órgãos Colegiados - SOC, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal (ou documento equivalente), após o encerramento de todos os serviços, pelo responsável pela Superintendência dos Órgãos Colegiados - SOC, ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Superintendente dos Órgãos Colegiados ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

- g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Os preços referentes ao objeto deste Contrato estão definidos na proposta vencedora do processo licitatório nº 245/2021, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

O valor global deste Contrato é de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**.

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39-99 – Fonte 10.1**, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, após a conclusão de cada parcela do serviço contratado, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo **o nome do setor solicitante (Superintendência dos Órgãos Colegiados - SOC)**, o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- c) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, podendo, por decisão da autoridade administrativa, reter o valor de eventual multa por atraso, a ser analisada em Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência (Anexos I e II deste Contrato), independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, **a partir de 20/11/21**, podendo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda: A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) **ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) **MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

c) **NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTES INSTRUMENTOS:** multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

- II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;
- III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;
- VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;
- VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;
- VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;
- IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;
- X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;
- XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório, a ata de realização da sessão de pregão, o instrumento legal que confere poderes ao representante da Contratada para representá-la, bem como os Anexos I e II deste Contrato, os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, e o termo de referência, com as especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

ANEXO I
CONTRATO Nº 133/2021
CT SIAD 9301579

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de estenotipia.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: conforme preâmbulo do Contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS, contados da data de sua apresentação ;

2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 72 (setenta e duas) HORAS, contados do recebimento da Ordem de Serviço e do material de áudio e/ ou vídeo pela empresa, ;

2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: 48 (quarenta e oito) HORAS, contados do recebimento da solicitação;

2.4) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE: deverá ser apresentada, juntamente com esta Proposta, a Declaração de Regularidade, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital.

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 1 – Serviço de Estenotipia						
STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA.						
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço	Preço deduzido ICMS(*)

				Unitário	Total	Unitário	Total	
1	300	hora	SERVICO ESPECIALIZADO EM ESTENOPIA	20265	R\$ 420,00	R\$ 126.000,00	Não se aplica	Não se aplica
PREÇO TOTAL DO LOTE				PREÇO TOTAL DO LOTE COM DEDUÇÃO DO ICMS(*)				
R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)				Não se aplica				

(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

ANEXO II
CONTRATO Nº 133/2021
CT SIAD 9301579

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 245/2021

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviço de estenotipia.

2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Este termo tem por objetivo a contratação de serviços de transcrições de áudio de forma automatizada (estenotipia). Pretende-se atender as sessões dos Órgãos Colegiados da Administração Superior do Ministério Público, bem como demandas advindas de outros órgãos da Instituição.

Atualmente, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais possui contrato vigente de serviço de estenotipia (Contrato nº 105/2016 e suas renovações, conforme Dispensa de Licitação nº 031/2016, de 31/08/2016, com fundamento no art. 24, V, da Lei nº 8.666/1993 e das disposições contidas no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091040 12/2016).

Tendo em vista que o contrato expirará sua vigência em 19/09/2021, não podendo mais ser prorrogado por atingir o limite de 60 (sessenta) meses, afigura-se necessária a adoção de medidas visando à efetivação de nova contratação para garantir a continuidade dos serviços demandados.

3 - DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

Justificativa: Contratação de 300 (trezentas) horas/ano. Desnecessária a fragmentação do serviço em lotes.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COLETA DE PREÇOS
1	300	Hora	SERVICO ESPECIALIZADO EM ESTENOTIPIA	Melhores Preços

5 - DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Não há necessidade de documentos técnicos.

6 - AMOSTRA:

Itens da amostra / protótipo: Lote único

Quantidade: 1 amostra

Prazo: A amostra (teste) deverá ser entregue no prazo improrrogável de até 3 (três) horas após a confirmação do recebimento do áudio pelo licitante.

Critérios de avaliação e eventuais testes de aferição de compatibilidade pelos quais o item será submetido: Apresentação de amostra. Será exigida amostra do primeiro classificado e, em caso de desclassificação, do seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente. As amostras serão analisadas pela equipe da Superintendência dos Órgãos Colegiados, sob supervisão de seu Superintendente.

O licitante vencedor será convocado a apresentar a amostra (teste) do serviço da seguinte forma:

- a) o licitante receberá, por meio eletrônico, um trecho de áudio com duração aproximada de 30 (trinta) minutos;
- b) o licitante deverá transcrever o trecho de áudio recebido, podendo editá-lo e revisá-lo, sem alteração do teor das manifestações;
- c) da transcrição deverá constar o registro de inteiro teor do áudio recebido;
- d) o áudio executado terá velocidade média de 120 ppm (palavras por minuto);
- e) a produção da amostra (teste) deverá ser de forma não presencial, competindo a cada licitante a obrigação de utilizar os equipamentos necessários próprios (máquina de estenotipia, computador, impressora, suprimentos etc.), além do meio de recebimento do áudio e de entrega de arquivo contendo a transcrição;
- f) cada licitante deverá comprovar ser proprietário dos equipamentos utilizados na produção da amostra (teste);
- g) a amostra (teste) deverá ser entregue no prazo improrrogável de até 3 (três) horas após a confirmação do recebimento do áudio pelo licitante.

Da análise da amostra (teste) e do julgamento das propostas:

- a) a amostra (teste), para ser apreciada, deverá ser entregue no formato Word, fonte 12, Arial, entrelinhas 1,5, margens superior e esquerda igual a 3 (três) cm, inferior e direita igual a 2,5 (dois e meio) cm, e uma cópia no formato PDF com a mesma formatação;
- b) não será objeto de apreciação as amostras (testes) apresentadas em desconformidade com o subitem anterior;

- c) serão consideradas adequadas as amostras (testes) com percentagem de erro igual ou inferior a 2% (dois por cento) do número total de palavras contidas no trecho de áudio executado;
- d) a verificação da adequação das amostras (testes) será realizada segundo os critérios abaixo: Critérios para a correção das provas práticas de estenotipia:

Erro/Desconto:

- a) cada palavra omitida ou acrescida equivalerá a 1 (um) erro;
- b) cada palavra substituída equivalerá a 1 (um) erro;
- c) cada palavra com ortografia incorreta equivalerá a 1 (um) erro;
- d) cada erro de pontuação equivalerá a 1 (um) erro;

Obs.: Cada erro equivalerá a uma palavra. Caso haja mais de um erro em uma palavra, será computado apenas um. Palavras grafadas incorretamente, por diversas vezes, serão computadas cumulativamente como erros.

Membro 01 da Equipe responsável pela análise(servidor): ALEXANDRE CARLOS BOTREL

Membro 02 da Equipe responsável pela análise(servidor): CARLOS JOSE VIEIRA

Membro 03 da Equipe responsável pela análise(servidor): IGOR SILVEIRA PEDRA

7 - VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9 - ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Especialização ou atestado exigido: Visando demonstrar a qualidade na prestação dos serviços descritos no presente TR, exige-se a apresentação de Atestados/Declarações de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos.

10 - GARANTIA:

Tipo de Garantia: Garantia do fabricante.

11 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Os serviços serão considerados aceitos após a entrega e conferência de todo o cumprimento das exigências editalícias.

13 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução: Entrega da transcrição em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do material de áudio e/ou vídeo pela empresa, a requerimento da Contratante, através da Superintendência dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

Prazo de Substituição / Refazimento: Refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela Superintendência dos Órgãos Colegiados, o serviço considerado inadequado ou imperfeito. Portanto, executados os serviços, será efetuada verificação pela Superintendência dos Órgãos Colegiados, visando à aprovação e, em caso de reprovação, serão refeitos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela Contratante, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e legais previstas.

14 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Procuradoria-Geral de Justiça - Superintendência dos Órgãos Colegiados Av. Álvares Cabral, 1740, 10º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte, MG CEP: 30.170-008 | Fone: (31)3330-8124.

15 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12 (doze) meses.

16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Para garantir a continuidade da prestação dos serviços demandados, desde que demonstrada a vantajosidade para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

17 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Serão estabelecidas no edital.

19 - DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

Serão estabelecidos no edital.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: SUPERINTENDÊNCIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - 1091043

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: MARIZA GONCALVES DA MATA

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: KATIA SILVA CAMPOS SANTOS

21 - SANÇÕES:

Serão estabelecidas no edital.

22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

4. Quantidade Estimada: 300 (trezentas) horas/ano.

OBSERVAÇÃO: A apuração do valor a ser pago será baseada na quantidade de minutos de cada material de áudio e/ou vídeo transcrito. Assim, o valor a ser pago será apurado dividindo o preço da hora de transcrição por 60 (sessenta) e multiplicado pela quantidade de minutos efetivamente transcritos.

5. Características e descrição da solução a ser fornecida:

- a) Coleta de informações através de sistema de estenotipia informatizada em até 72 (setenta e duas) horas;
- b) Correção e edição do texto transcrito;
- c) Entrega da transcrição em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do material de áudio e/ou vídeo pela empresa, a requerimento da Contratante, através da Superintendência dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- d) Sincronização do texto transcrito com o áudio (em arquivos de áudio e vídeo);
- e) Disponibilização de uma máquina de estenotipia com recurso de memória flash para segurança dos dados que poderá operar de forma isolada ou em conjunto com microcomputador;
- f) Estimativa de demanda do serviço de transcrição de 300 (trezentas) horas/ano, com faturamento mensal das horas efetivamente executadas e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal que corresponderá ao

valor dos serviços prestados.

g) O material a ser transcrito poderá ser fornecido pela Procuradoria-Geral de Justiça em diferentes mídias e formatos, tais como: cartões de memória digital, fitas MINI-DV, fitas cassete, CDs, DVDs, fitas micro cassete, fitas VHS e Super-VHS, arquivos em FTP, em MSV, em MP3, em MP4, dentre outros;

h) Fornecimento pela Empresa de todos os equipamentos e demais condições necessárias à prestação e serviços.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: IGOR SILVEIRA PEDRA

Cargo: OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP

Unidade Administrativa: ASSESSORIA JURIDICA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CONTRATANTE

Wagner Medici

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER MEDICI, Usuário Externo**, em 12/11/2021, às 16:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 16/11/2021, às 10:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 16/11/2021, às 21:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 17/11/2021, às 09:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2022780** e o código CRC **633A1D3B**.

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br